



PROCESSO N.º 410/11

PROTOCOLO N.º 10.782.444-8

PARECER CEE/CEB N.º 172/12

APROVADO EM 15/03/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE CHOPINZINHO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada no Colégio Estadual Nestor de Castro - Ensino Fundamental e Médio, município de Sulina.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 447/11 - SUED/SEED, de 18 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de novembro de 2010, no NRE de Pato Branco, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Chopinzinho - Ensino Fundamental e Médio, município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada, no Colégio Estadual Nestor de Castro - Ensino Fundamental e Médio, município de Sulina, a partir do início do ano de 2011 (fls. 02 e 93).

2. Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- período noturno.

- Regime de Matrícula:

- para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio por disciplinas.



PROCESSO N.º 410/11

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: **1.210/1.600** (mil duzentas e dez/mil e seiscentas) horas;
 - para o Ensino Médio: **1.306** (mil, trezentas e seis) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.
- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 39.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Chopinzinho	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Chopinzinho NRE: Pato Branco	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 410/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Chopinzinho	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Chopinzinho	NRE: Pato Branco
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 /1568H/A ou 1200/1306 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM – ESPANHOL*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200/1306 horas ou 1440/1568 h/a</i>
*LEM – ESPANHOL, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

3.1 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Iraides Fontana Sangaletti	Letras	LEM - Inglês Língua Portuguesa Língua Portuguesa e Literatura
Maria Marlene Stein da Silva	Ciências/Matemática	Ciências Matemática



PROCESSO N.º 410/11

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Renita Teresinha Scherer	Geografia	Geografia
Elisabete Heberle	História	História
Angela Marisa Donel	Artes Visuais	Arte
Dária Erhart	Ciências/Matemática	Matemática
Marilene Pagnussat Petry	Educação Física	Educação Física
Angela Cristina Schineider Milani	Ciências/Biologia	Biologia
Vladimir Dalastra	* Filosofia	Filosofia * Sociologia
Claudiane Frana	Física	Física
André Horn	Ciências/Química	Química

* Não comprova habilitação específica.

* * Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 03 a 07, 36 a 76, 78 a 80, 83 a 88.

No Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, de 12/08/2008, (fls. 79) consta a exigência do Projeto de Prevenção de Incêndio. Em 26/07/2007, foi protocolado junto a SUDE/SEED, conforme anexo fls. 88, pedido de execução do mesmo, o qual se encontra sem atendimento até o momento.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 410/2010 do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições para o funcionamento do ensino e foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, para funcionar no Colégio Estadual Nestor de Castro (fls. 83).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Parecer do NRE de Pato Branco e o Parecer n.º 148/11 - CEF/SEED (fls. 91), somos favoráveis à autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Chopinzinho - Ensino Fundamental e Médio, município de Chopinzinho,



PROCESSO N.º 410/11

para funcionar de forma descentralizada no Colégio Estadual Nestor de Castro - Ensino Fundamental e Médio, município de Sulina, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Conforme a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas referidas disciplinas.

Cabe à instituição de ensino sede, a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Pato Branco, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 15 de março de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEB